COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.853, DE 2015

Denomina "Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira" o entroncamento da Rodovia BR-282 com a Rodovia BR-480, no perímetro compreendido entre os municípios de Chapecó/SC e São Miguel do Oeste/SC.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES **Relator:** Deputado EDINHO BEZ

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado João Rodrigues, pretende denominar "Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira" o trecho rodoviário da BR-282 a partir da cidade de São Miguel do Oeste até o entroncamento com a BR-480 e sua continuação até a cidade de Chapecó, ambas no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado João Rodrigues, pretende denominar "Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira" o trecho rodoviário da BR-282, com início no perímetro da cidade de São Miguel do Oeste, até o entroncamento com a BR-480 e sua continuação até o perímetro da cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.

Formado em Direito pela Universidade de Santa Catarina, professor de História, Português, Direito Público e Direito Privado, Senador da República, Governador do Estado de Santa Catarina e Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, deputado federal e estadual, prefeito de Joinville-SC, Luiz Henrique da Silveira merece ser lembrado para sempre por sua dignidade e por seu valor como homem público de excelência. Em razão da sua ampla cultura de conhecimentos, da sua atuação honrada na política, como também pelo seu legado de grandes obras no Estado de Santa Catarina, consideramos extremamente justa esta homenagem, dando o seu nome a esta importância rodovia federal catarinense.

Ademais, as rodovias BR-282 e a BR-480 já estão inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."

3

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos

aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de

Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela

Comissão de Cultura.

Cabe ratificar que este relator tive o privilégio de ser

amigo pessoal de Luiz Henrique da Silveira. Um homem público onde os

cargos que ocupou, as vitórias políticas, tudo é exaltado, enquanto o indivíduo

destituído de poder e glória, o indivíduo que nada mais é do que um simples

mortal, com suas angústias e sonhos, inquietações e certezas, planos e

dúvidas, permanece praticamente no anonimato.

É precisamente deste homem mortal, mas incomum.

Diferente é que concordamos com a justa homenagem. Coestaduano e

afiliados ao mesmo partido, cultivamos uma relação de amizade além das

afinidades partidárias e ideológicas.

Amigo de saudosos almoços na casa de minha mãe, em

Gravatal; de conversas amenas; de confidências; eu sabia que podia contar

com ele em momentos difíceis, como sabia que as minhas vitórias eram por ele

comemoradas. E a recíproca era e continua sendo verdadeira, apesar de sua

ausência aqui no nosso convívio.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico,

votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.853, de 2015.

Sala da Comissão, em

de

de 2015.

Deputado EDINHO BEZ Relator